



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 111/2024
DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

Autoriza a Diretoria da CODISE a liberar a escritura do imóvel de empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº. 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº. 4.525 de 1º de abril de 2002, nº. 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº. 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a **FAMOSSUL MADEIRAS NORDESTE LTDA.** goza do benefício fiscal e locacional nos termos das Resoluções nº 122/2014, de 24/10/2014, nº 30/2015, de 30/03/2015, nº 07/2016, de 31/03/2016, nº 90/2017, de 30/10/2017, nº 22/2019, de 12/04/2019, e nº 82/2019, de 30/10/2019.

Considerando o que consta protocolado no processo SEDETEC sob nº **154/2024-PRO.ADM-CODISE**, de 11/03/2024, onde a empresa solicita a Escritura Definitiva do imóvel;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº **004-007/2024**, de 07/11/2024, opinou pelo atendimento ao pleito;

Considerando que o parecer PGE nº **5708/2024**, de 07/10/2024, opinou pelo deferimento do pedido de emissão de termo de anuência para fins de outorga de escritura pública definitiva;

Considerando a decisão do CDI, por unanimidade, em reunião realizada no dia **29/11/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE, liberar a escritura pública do imóvel vendido à empresa **FAMOSSUL MADEIRAS NORDESTE LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 21.034.799/0001-07** e **Inscrição Estadual nº 27.146.338-4**.

Parágrafo Único – A escritura definitiva de que trata o “caput” deste artigo refere-se ao imóvel localizado na **Rua B, Quadra 04, Lotes 26, 27 e 28, no Distrito Industrial de Estância/SE**, de propriedade da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE**, na conformidade do disposto nos Arts. 41 e 42 do Decreto nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, bem como a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI